

Processo : 238162-4/23
Origem : CAMARA SAQUAREMA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

Senhora Coordenadora-Geral,

Retornam os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Saquarema, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. Adriana Maria da Conceição Pereira.

1 – DO SANEAMENTO DO PROCESSO

Após análise inicial, foi expedido o Ofício PRS/SSE/CGC 31502/2023, previsto no art. 5º, § 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, para os fins propostos a seguir, cujo atendimento foi materializado pelos Documentos TCE RJ nos. 001.376-/2024 e 002.305-6/2024.

2 – DO ATENDIMENTO AO OFÍCIO SANEADOR

Em resposta ao Ofício Saneador expedido em 29/11/2023 o Presidente da Câmara de Saquarema, Sr. Odinei Garcia Ramos, apresentou os documentos e esclarecimentos, cadastrados como Documentos TCE-RJ nos. 001.376-/2024 e 002.305-6/2024 – peças 48/57 e 57/58, que passamos a analisar:

DOCUMENTOS

1) Remeter novo Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17), incluindo a movimentação da conta “CM – CEF – ROYALTEIS – 71027-1” apresentado no Balancete Analítico.

RESPOSTA (peça 48 – fl.01): Em cumprimento ao Item 1, o Presidente da Câmara de Saquarema encaminhou o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17) – peça 49.

ANÁLISE: Da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
5.7	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17) apresenta informações consistentes e demonstra saldo final compatível com o Balanço Financeiro, em consonância com o art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64?	X				09 e 49
5.8	O total do saldo contábil em 31.12, apontado no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17), confere com os registros do Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei n.º 4.320/64?	X				10 e 49
5.9	Os débitos e créditos, originados no exercício, em valores expressivos , estão identificados nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ 277/17 e encontram-se satisfatoriamente justificados nos autos?				X	15 e 49

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
5.10	Caso existam débitos e créditos, originados em exercícios anteriores, em valores expressivos , há informação nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 quanto à sua regularização no exercício em análise ou que justifique a não regularização destes?				X	15 e 49

NE – Nota Explicativa. NA – Não Aplicável

CONCLUSÃO: atendimento integral.

2 – Remeter a **retificação** das seguintes tabelas da base dados na Deliberação TCE-RJ n.º 248/08:

2.1 – Tabela “*Encargos Compromissados a pagar*”, apresentando no campo das “*Outras obrigações*” saldo compatível como os valores registrados nos demonstrativos contábeis da Câmara Municipal, saneando a divergência apontada na tabela abaixo:

(A) Encargos e despesas compromissadas, apresentados nas tabelas “Encargos Compromissados” (peça 26) e “Avaliação do art. 42” (peça 24)	242.064,46
(B) Total das obrigações contraídas, apresentado na tabela “Avaliação do art. 42” (peça 24)	48.782,43
(C=A+B) Total das obrigações registradas na tabela da “Avaliação do art. 42”	290.846,89
(D) Passivo Financeiro, apresentado no Balanço Patrimonial (peça 10)	461.522,13
(E=D-C) Diferença	170.675,24
(F) Valor das “Outras Obrigações”, apresentado na tabela “Encargos Compromissados” (peça 26)	21.916,51
(G) Saldo da conta “Outros valores restituíveis” do DDF (peça 14)	192.591,75
(H=G-F) Diferença	170.675,24

2.2 – Tabela “Avaliação do art. 42”, com a correção dos valores dos encargos compromissados a pagar, mencionada o item anterior, e a inclusão do saldo da execução orçamentária do exercício - R\$ 5.243.250,47 – que deve ser devolvido ao tesouro municipal no exercício de 2023 e não foi contabilizado no passivo do Balanço Patrimonial de 2022, como dívidas reconhecidas.

RESPOSTA (peça 48 – fl.01): Em resposta datada de 23/01/2024, o jurisdicionado informou que o documento estava em elaboração e que seria apresentado dentro do prazo (peça 48).

ANÁLISE: Em consulta aos aplicativos do TCE/RJ/Sigfis/Recebimento/Recebimento do Sigfis Municipal, verifica-se que até a presente data o documento não foi encaminhado.

Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Carga

Informes mensais Deliberação TCE-RJ nº 247/08 Deliberação TCE-RJ nº 248/08 Conferir recibo Sair

Sistema Integrado de Gestão Fiscal

SIGFIS Módulo Carga

SIGFIS Municipal >> Deliberação TCE-RJ nº 248/08 >> Emitir novo recibo (Usuário: , Matrícula:)

Município SAQUAREMA **Unidade Gestora** CAMARA SAQUAREMA

Competência

Código	Ano	Período	Data do recebimento	Versão SIGFIS
669	2018	2	15/02/2019	2018
669	2018	2	19/02/2019	2018
669	2020	2	12/02/2021	2020
669	2022	2	03/04/2023	2023

Emitir novo recibo Sair

CONCLUSÃO: Não atendimento. A ausência do documento será considerada na proposta de encaminhamento.

Esclarecimentos:

1 – Comprovar a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, no valor de R\$ 5.243.251,83, apurado na Tabela 2 abaixo reproduzida, ou a correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:

Tabela 2 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Líquidas	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	13.569.873,47
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	-13.569.873,47
(D) Transferências Financeiras Líquidas (*)	18.813.125,30
(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	5.243.251,83

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, peças 08 e 09

(*) Transferências recebidas para a execução orçamentária provenientes dos duodécimos do exercício de R\$ 18.813.125,30.

As Transferências financeiras concedidas, no valor de R\$ 311.879,13, registradas no Balanço Financeiro se referem ao repasse concedido ao Fundo da Câmara – R\$ 264.226,97 – e a devolução do duodécimo de 2021, conforme registrado no Balancete Analítico (arquivo XLS #3957869 de 27/06/2023) abaixo reproduzido:

9019	3.5.1.1.2.00.00.00.00	-	S	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	311.879,13
9021	3.5.1.1.2.02.00.00.00	#	S	REPASSE CONCEDIDO	-	264.226,97
13729	3.5.1.1.2.02.13.00.00.00	101	A	REPASSE CONCEDIDO FUNDO CÂMARA (SOBRA DUOD.CÂMARA)	-	264.226,97
12506	3.5.1.1.2.09.00.00.00	#	S	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	-	47.652,16
13728	3.5.1.1.2.09.06.00.00.00	101	A	DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO PREFEITURA	-	47.652,16

RESPOSTA (peça 48 – fls.01/02): Informa o jurisdicionado ter anexado documentação comprobatória da devolução à Prefeitura de Saquarema da sobra dos duodécimos do orçamento de 2022.

Na oportunidade, esclarece que essas sobras foram registradas contabilmente na conta de resultado DVP da Câmara e VPA na Prefeitura, não ocorrendo por meio de dedução das parcelas duodecimais do exercício seguinte, não acarretando, portanto, registros contábeis à conta de obrigação na Câmara (Passivo) e direito (ativo) na Prefeitura.

ANÁLISE: Consoante Ofício n.º 010/2023, bem como comprovantes de transferências eletrônicas, foram devolvidos ao Poder Executivo as sobras do duodécimos do exercício de 2022, no montante de R\$ (peças 50 , fl.01, e peça 51, fls. 01/02).

	Histórico	Data	Código da operação	Valor - R\$	fl.
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	161485	500.000,00	2
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	160145	500.000,00	3
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	160478	500.000,00	4
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	162163	500.000,00	5
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	159121	500.000,00	6
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	161882	500.000,00	7
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	159760	500.000,00	8
transferência eletrônica	Não consta	27/02/2023	152640	500.000,00	9
transferência eletrônica	Não consta	27/02/2023	162668	197.548,60	10
transferência eletrônica	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	28/02/2023	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	900.000,00	Peça 51 fl 1
transferência eletrônica	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	28/02/2023	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	119.733,50	Peça 51 fl 2
				5.217.282,10	
Saldo financeiro da execução orçamentária				-5.243.251,83	Peça 44 - fl 5
Saldo financeiro recolhido a menor				-25.969,73	

No que tange à informação de que o saldo financeiro da execução orçamentária foi registrado contabilmente na conta de resultado da Demonstração das Variações Patrimoniais Diminutivas da Câmara Municipal, verifica-se que essa escrituração contábil somente ocorreu no exercício seguinte (2023), consoante Prestação de Contas Anual de Gestão - Processo TCE/RJ n.221.495-0/2024 (peça 11):

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais	5.489.857,24	311.879,13
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	5.217.282,10	311.879,13

À fl. 11 da peça 50 foi anexado comprovante da devolução de R\$192.591,75, decorrentes de rendimentos financeiros auferidos no exercício em exame. E, da mesma forma, esse rendimento só foi repassado no exercício de 2023:

Titulos	Saldos do Exercício Anterior	Inscrição	Baixa	Saldos para o Exercício Seguinte
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	192.591,75	258.185,84	192.591,75	258.185,84

Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante da Câmara Municipal de Saquarema de 2023 – Processo TCE/RJ n.º221.495-0/2024, peça 24.

CONCLUSÃO: Item parcialmente atendido. A devolução a menor do saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, de R\$25.969,73 será considerada na proposta de encaminhamento desta instrução; no que se refere à escrituração da devolução desse valor, bem como dos rendimentos financeiros auferidos no exercício somente em 2023, será considerada na proposta de encaminhamento, tal como já proposto na questão normativa 6.1 (instrução de 17/11/2023 – peça 44).

2 – Justificar a transferência de R\$ 264.226,97, decorrente da sobra dos duodécimos de 2021, para o Fundo da Câmara Municipal, conforme exposto na Nota Explicativa III.2 b (fl. 03 da peça 12) abaixo reproduzida, considerando que tal repasse, a princípio, contraria o disposto no § 2º do art. 168 da C.F., incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:

b) Transferências Financeiras Concedidas – Registro referente ao montante da transferência para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Saquarema da sobra do duodécimo do exercício de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.246/2012.

RESPOSTA (peça 48 – fl. 02): Segundo o responsável, essa importância foi devolvida à Prefeitura, conforme cópia da transferência efetuada à Prefeitura em anexo.

Aduz que o registro contábil efetuado na Contabilidade foi em conta contábil equivocada, sendo de REPASSE CONCEDIDO FUNDO CÂMARA (SOBRA DUODÉCIMO CÂMARA), não afetando a apuração do resultado do exercício, pois a conta contábil utilizada também encontra-se na classe 3 (VPD).

ANÁLISE: O conjunto documental aduzido pelo jurisdicionado foi suficiente para solucionar o questionamento, na medida em que foi apresentado o comprovante de transferência de R\$264.226,97, para a Prefeitura de Saquarema, realizada em 17/03/2022 (peça 58), a qual encontra-se registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 07 - fl. 03).

CONCLUSÃO: Atendimento integral.

3 – Esclarecer a que se refere o saldo inicial de R\$ 25.914,73 da conta “Outros valores restituíveis” (conforme Balancete Analítico, fl.03 da peça 03), informando quando este valor foi efetivamente devolvido, apresentando documentação comprobatória desta devolução.

RESPOSTA (peça 48 – fl. 02): O montante referente a Receita Extraorçamentária Originária de rendimentos de aplicação financeira auferida no exercício de 2021 foi remetida à Prefeitura (despesa extraorçamentária) no mês de março/2022, para contabilização naquele órgão como Receita Orçamentária.

ANÁLISE: Consta à fl. 02 da peça 58 o comprovante de transferência de R\$25.914,73 para a Prefeitura de Saquarema, realizada em 17/03/2022, registrada no Balancete Analítico (peça 03, fl. 03).

CONCLUSÃO: Atendimento integral.

4 – Quanto aos valores devidos e não repassados ao RGPS no exercício, R\$ 124.637,71 de contribuição patronal e R\$ 51.019,76 das contribuições dos servidores, apresentados no campo II do Modelo 38, informar quando estes valores foram efetivamente repassados ao INSS, apresentando documentação comprobatória.

RESPOSTA (peça 48 – fl. 02): Em anexo, cópias das guias RGPS referentes a contribuição patronal e contribuição dos servidores, da competência DEZ/2022, as quais foram recolhida/pagas na data de 20/01/2023.

ANÁLISE: Foi encaminhado o comprovante datado de 20/01/2023, do pagamento do DARF relativo à contribuição previdenciária descontada do segurado em dezembro de 2022 (peça 53, fls.01/02), assim como os comprovantes de pagamentos dos DARF relativos ao INSS RAT (acidente de trabalho), de R\$11.330,74, e INSS patronal, de R\$ 113.306,97, totalizando R\$124.637,94 (peça 53, fls.03/06), também realizados em 20/01/2023.

CONCLUSÃO: Atendimento integral.

Por derradeiro, retornamos, nessa fase processual, a verificação do disposto do limite da despesa em relação às receitas tributárias e as transferências constitucionais (artigo 29-A da Carta Republicana), considerando a emissão de parecer prévio as contas de governo, Processo TCE RJ 222.490-5/2023.

REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Geralmente, as Câmaras Municipais não possuem receitas próprias, portanto, basicamente, dependem de transferências de recursos do Poder Executivo Municipal.

O artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, alterou o referido art. 29-A da Constituição Federal e fixou novo limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, a partir de 2010.

Cumprir informar ainda que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 também alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite atinente à despesa do Poder Legislativo Municipal. Apesar disso, essa nova regra apenas entrará em vigor a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

LIMITE DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os gastos com os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29 da CF (incluído pela Emenda 25/00) e seus incisos de I a VI (redação dada pela Emenda 58/09), conforme quadro a seguir:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0
100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

Nota: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), *royalties* e os recursos recebidos do FUNDEB.

Tal limite observa o número de habitantes do município em tela, de acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e encaminhados para o Tribunal de Contas da União para o cálculo das quotas do FPM, na forma do inciso VI, artigo 1º c/c o artigo 102 da Lei Federal n.º 8.443/92.

Segundo os critérios acima descritos, o percentual previsto para a despesa do Poder Legislativo em questão foi de 7% sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior, observados os resultados do IBGE que estima a população do Município em 85.755 habitantes, conforme registrado na Decisão Normativa n.º 201/2022 do Tribunal de Contas da União.

LIMITE PREVISTO – BASE DE CÁLCULO

Receitas do Município no Exercício de 2021	Valor R\$
(A) Receitas Tributárias (Tributos diretamente arrecadados)	
ITR diretamente arrecadado	0,00
IRRF	13.081.797,16
IPTU	40.743.281,06
ITBI	6.390.949,51
ISS	23.425.302,47
Outros Impostos	0,00
Taxas	6.447.579,86
Receita de bens de uso especial (cemitério, mercado municipal, etc)	0,00
Subtotal (A)	90.088.910,06
(B) Transferências	
FPM (alíneas "b", "d" e "e")	47.766.466,16
ITR	23.960,84
IOF-Ouro	0,00
ICMS desoneração - LC 87/96	0,00
IPVA	7.785.790,04
ICMS + ICMS ecológico	124.970.672,51
IPI - Exportação	3.693.338,78
CIDE	43.699,22
Subtotal (B)	184.283.927,55
(C) Dedução das contas de receitas	5.613.902,82
(D) Total das receitas arrecadadas (A + B - C)	268.758.934,79
(E) Percentual previsto para o município	7,00%
(F) Total da receita apurada (D x E)	18.813.125,44
(G) Gastos com inativos	0,00
(H) Limite máximo para repasse do Executivo ao Legislativo em 2022 (F+ G)	18.813.125,44

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal nº 4.320/64 do exercício anterior – Peça 112 e Anexo 2 da Câmara da Lei Federal nº 4.320/64 – Peça 26 e Prestação de Contas de Governo anterior (exercício de 2021, processo TCE-RJ nº 210.647-2/22)

Nota 1: A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não foi considerada na base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal, conforme a decisão proferida no processo TCE-RJ nº 216.281-7/19.

Ressalta-se que o E. Plenário desta Corte decidiu, em Sessão de 04/12/2019, nos autos do Processo TCERJ 216.281-7/2019, em resposta à consulta formulada perante esta Corte, que a partir das prestações de contas de governo referentes ao exercício de 2021, a serem apresentadas em 2022, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não deve compor a base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal de que trata o art. 29-A da CF/88. O novo posicionamento a ser exigido dos jurisdicionados desta Corte de Contas foi comunicada aos Gestores no referido processo.

Verificação do cumprimento do caput do art. 29-A da CF

LIMITE PERMITIDO PARA A DESPESA TOTAL - R\$	DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO – R\$	DESPESA EXECUTADA ACIMA DO LIMITE – R\$
18.813.125,44	13.569.873,47	-

Fonte: Despesa (empenhada) total do Poder Legislativo retirado do Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 à peça 06.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
1	Foi respeitado o limite permitido para as despesas do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da CF?	x				06

NE – Nota Explicativa

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Ressaltamos que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, cuja evidenciação consta no tópico_anterior, **excluídos os gastos com inativos**.

Nesse sentido, cabe informar que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite concernente à despesa do Poder Legislativo Municipal, cuja vigência somente se iniciará a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

Em **2022**, a despesa com folha de pagamentos da Câmara Municipal em relação à sua receita, acha-se a seguir discriminada:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Limite de Repasse do Executivo ao Legislativo	18.813.125,44
(B) Gastos com Inativos	-
(C) Limite Ajustado para Despesa Total da Câmara (A) - (B)	18.813.125,44
(D) Limite de Gasto com a Folha de Pagamento do Legislativo - 70% x (C)	13.169.187,81
(E) Gastos com a Folha de Pagamento (1)	8.308.780,70
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Vereadores	1.783.808,23
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Servidores	6.206.972,47
Gratificação de Natal	318.000,00
Salário Família	-
Sessões Extraordinárias Realizadas fora de Recesso Legislativo	-

Fonte: Anexo 02 da Lei n.º 4.320/64, peça 04.

Da análise dos dados evidenciados no quadro acima, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
1	Foi cumprido o limite de 70% da receita do Legislativo (limite permitido) com gastos com a folha de pagamentos, incluídos os subsídios dos Vereadores, conforme estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal?	x				04

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

3 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise procedida, **sugerimos:**

1. COMUNICAÇÃO com base no artigo 15, inciso I, do RITCERJ, aprovado pela Del. TCE-RJ nº 338/2023, ao **atual Presidente da Câmara Municipal de Saquarema**, para o encaminhamento dos seguintes documentos e esclarecimentos:

Documento:

1.1 Remeter a retificação das seguintes tabelas da base dados na Deliberação TCE-RJ n.º 248/08:

- a) Tabela “*Encargos Compromissados a pagar*”, apresentando no campo das “*Outras obrigações*” saldo compatível como os valores registrados nos demonstrativos contábeis da Câmara Municipal, saneando a divergência apontada na tabela abaixo:

(A) Encargos e despesas compromissadas, apresentados nas tabelas "Encargos Compromissados" (peça 26) e "Avaliação do art. 42" (peça 24)	242.064,46
(B) Total das obrigações contraídas, apresentado na tabela "Avaliação do art. 42" (peça 24)	48.782,43
(C=A+B) Total das obrigações registradas na tabela da "Avaliação do art. 42"	290.846,89
(D) Passivo Financeiro, apresentado no Balanço Patrimonial (peça 10)	461.522,13
(E=D-C) Diferença	170.675,24
(F) Valor das "Outras Obrigações", apresentado na tabela "Encargos Compromissados" (peça 26)	21.916,51
(G) Saldo da conta "Outros valores restituíveis" do DDF (peça 14)	192.591,75
(H=G-F) Diferença	170.675,24

1.2 – Tabela "Avaliação do art. 42", com a correção dos valores dos encargos compromissados a pagar, mencionada o item anterior, e a inclusão do saldo da execução orçamentária do exercício - R\$ 5.243.250,47 – somente devolvido ao tesouro municipal no exercício de 2023 e não foi contabilizado no passivo do Balanço Patrimonial de 2022, como dívidas reconhecidas.

Esclarecimento:

1 – Comprovar a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, no valor de R\$ 25.969,73, apurado na tabela abaixo reproduzida, ou a correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:

Documento	Histórico	Data	Código da operação	Valor - R\$	fl.
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	161485	500.000,00	2
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	160145	500.000,00	3
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	160478	500.000,00	4
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	162163	500.000,00	5
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	159121	500.000,00	6
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	161882	500.000,00	7
transferência eletrônica	sobra de duodécimo exercício 2022	27/02/2023	159760	500.000,00	8
transferência eletrônica	Não consta	27/02/2023	152640	500.000,00	9
transferência eletrônica	Não consta	27/02/2023	162668	197.548,60	10
transferência eletrônica	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	28/02/2023	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	900.000,00	Peça 51 fl 1
transferência eletrônica	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	28/02/2023	Ofício 009/2023 - dev.duodécimo	119.733,50	Peça 51 fl 2
				5.217.282,10	
Saldo financeiro da execução orçamentária				-	
				5.243.251,83	Peça 44 - fl 5
Saldo financeiro recolhido a menor				-25.969,73	

2.COMUNICAÇÃO, com base no artigo 15, inciso I, do RITCERJ, aprovado pela Del. TCE-RJ nº 338/2023, à **Sra. Adriana Maria da Conceição Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, no exercício de 2022, para que tome ciência dessa decisão, alertando-o que a ausência de documentos e esclarecimentos nas presentes contas poderá prejudicar o julgamento do mérito das contas, que são de sua responsabilidade.

CAC-GESTÃO, 10/07/2024.

CLAUDIO MATEUS BARRETO
Assistente
Matrícula 02/002879

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUB-CONTAS,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

CAC-GESTÃO, 10/07/2024.

FLAVIA EYER MENEZES
Coordenadora-Geral
Matrícula 02/003647



DE ACORDO.

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o **DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-RJ.**

SUB-CONTAS, 10/07/2024.

DIEGO RAMOS FERREIRA DA SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004310